DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO Nº 079/2022 – "DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DOS ARTIGOS 206, INCISO VI, 212 E 214 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, META 19 DO PNE E LEI FEDERAL Nº. 14.113/20 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."....

PORTARIA
PORTARIA ....

EXTRATO
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÕES....

DECRETO Nº 079/2022 – "DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DOS ARTIGOS 206, INCISO VI, 212 E 214 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, META 19 DO PNE E LEI FEDERAL Nº. 14.113/20 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-06

DECRETO Nº 79/2022

"Dispõe sobre Regulamentação dos artigos 206, inciso VI, 212 e 214 da Constituição Federal, Meta 19 do PNE e lei Federal nº. 14.113/20 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON - BA, no uso de suas atribuições legais e considerando que a sociedade deve acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDEB no município de Miguel Calmon, Bahia.

CONSIDERANDO as previsões dos artigos 206, 212 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as previsões das leis n.º 9.394/96 e nº. 14.113/20, bem como do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática, participativa e alicerçada em direitos e valores humanos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da gestão democrática trazidos pela lei n.º 9.394/96;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, instituído pela lei n.º 13.005/2014, que estabelece meta para efetivar a "gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas. (Meta 19);

CONSIDERANDO o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Magistério público do Munícipio de Miguel Calmon, lei municipal n.º 328/2008;

CONSIDERANDO A lei municipal n.º 586/2017, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME), de Miguel Calmon, Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a importância de o diretor escolar assegurar na escola um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores plurais, acolhedor e positivo, com condições para promover a aprendizagem entre os estudantes, contribuindo significativamente para reduzir as desigualdades de aprendizagens;

Certificação Digital: 2LQRCHQT-LYBWNLJX-53WIEPLJ-YVSEJQTV
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CONSIDERANDO a escuta à comunidade escolar da Unidade Educacional como importante instrumento da democratização do ensino público municipal.

DECRETA:

Art. 1º. O provimento do cargo ou função de gestor (DIRETOR E VICE-DIRETOR), escolar será realizado por nomeação do chefe do poder executivo municipal, respeitando critérios técnicos de mérito e desempenho com processo de escolha realizado entre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

I. Entende-se por mérito a conquista de qualidade no trabalho decorrente de formação e capacitação continuada, com demonstração de iniciativa e ações para atingir metas do PME e do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;

II. Entende-se por desempenho a ação eficiente no trabalho, dedicação, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de projetos e trabalhos especializados, cursos de atualização e desenvolvimento profissional.

Art. 2º. A nomeação será precedida de um processo dividido em fases de avaliação do desempenho e aferição de mérito, com as seguintes fases:

I. Cursos de capacitação, aperfeiçoamento e formação na área de gestão, coordenação e administração escolar ou educacional;

II. Histórico de desempenho eficiente no trabalho, que será demonstrado em processo de Avaliação de Desempenho;

III. Comprovada atuação e dedicação aos projetos da educação Municipal, nas unidades escolares e na Secretaria de Educação;

IV. Comprovada assiduidade e pontualidade;

V . Ter formação superior em graduação em Pedagogia ou licenciatura;

VI. Estar em efetivo exercício na atividade do magistério, na rede de ensino do município de Miguel Calmon, estado da Bahia;

VII. Ter o Plano de Gestão Escolar validado pela Secretaria Municipal de Educação;

Certificação Digital: 2LQRCHQT-LYBWNLJX-53WIEPLJ-YVSEJQTV
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VIII. Ter disponibilidade para atendimento à demanda de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para Diretor escolar e/ou Unidades nucleadas e 20 horas semanais para vice-diretor escolar;

IX. Dispor de dedicação exclusiva (40 horas), para exercer o cargo de Diretor Escolar;

XI. O candidato só poderá se inscrever para o cargo de Diretor Escolar ou Vice-Diretor, na Unidade Escolar em que estiver atuando.

PARÁGAFO ÚNICO- O gestor escolar que estiver no exercício da função, anterior à data de publicação deste Decreto, que não atenda ao inciso I, do art.1º, deverá assinar o termo de compromisso (anexo), para em no máximo 02 (dois) anos, concluir curso de especialização na área de gestão, protocolado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do município de Miguel Calmon, estado da Bahia.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação realizará Avaliação de Desempenho e Eficiência no prazo de até 110 dias da publicação deste Decreto, criando regulamento por meio de Portaria.

§1º - Até que seja realizada a avaliação prevista neste artigo será considerado o histórico funcional e de desempenho eficiente no trabalho para concorrer na seleção de nomeação de gestores escolares, aceitando declaração de eficiência dos chefes imediatos e da Secretaria Municipal de Educação, considerando as informações constantes no sistema de gestão educacional.

§2º - Após a realização de avaliação de desempenho os documentos constantes no parágrafo anterior serão utilizados nos processos avaliativos.

Art. 4: A função Gratificada de Diretor Escolar e Vice-Diretor, das Instituições de Ensino mantidas pela Prefeitura Municipal de Miguel Calmo, Bahia, se dará mediante nomeação do Prefeito Municipal, após prévia submissão ao processo de qualificação previsto neste Decreto, para o exercício, por um período de três (03) anos, considerando o triênio 2023/2025.

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-06

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino Municipal ou que esteja cumprindo penalidade disciplinar até a data da inscrição no processo de qualificação;

Art. 5º. O processo de qualificação para o exercício da Função Gratificada de Diretor e Vice-Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho, devendo apresentar os seguintes documentos:

I. currículo lattes
II. documentos pessoais RG, CPF, comprovante de residência
III. títulos e certificados de cursos
IV. declaração de tempo de serviço na unidade escolar
V. termo de compromisso redigido pelo candidato para exercer a direção da escola em dedicação exclusiva à função de Diretor.

Art. 6º. Os critérios de seleção de que trata este decreto compreenderá as seguintes fases:

I. entrevista estruturada com a comissão,
II. entrega e apresentação do Plano de Gestão Escolar;
III. promover reunião com a comunidade escolar apresentando sua proposta de trabalho para uma gestão democrática com ênfase na melhoria da aprendizagem, preservação do patriomônio público, ações administrativas e pedagógicas, obtendo registro de avaliação do momento com a comunidade escolar.

Parágrafo Único - A Comissão Central será designada pelo Chefe do Poder Executivo, através de portaria publicada em Diário Oficial do Município, para condução do processo interno de Eleição de Diretor e Vice-Diretor, com a finalidade de avaliar os candidatos, contendo os seguintes segmentos:

Certificação Digital: 2LQRCHQT-LYBWNLJX-53WIEPLJ-YVSEJQTV
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I. Secretária Municipal de Educação e um suplente do segmento;
II. Coordenador técnico administrativo indicado pela Sercretaria de Educação e um suplente do segmento;
III. Reperesentante do Jurídico do Município de Miguel Calmon e um suplente do segmento;
IV. Representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria APLB e um suplente do segmento;
V. Representante do Conselho Municipal de Educação – CME, e um suplente do segmento;
VI. Representante do Conselho do FUNDEB e um suplente do segmento;
VII. Representante do setor de Recursos Humanos do Município de Miguel Calmon e um suplente do segmento;

Art. 7º. Os membros titulares da Comissão Central tem direito a voto, sendo representado pelo suplente no caso de afastamento ou licença.

§ 1º. Não serão admitidos votos por procuração;

§2º. A comissão Central avaliará os candidatos seguindo o respectivo barema:

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL		
CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
I — ASSIDUIDADE		
1 — Nunca teve falta injustificada no período	100	
2 - Teve uma falta injustificada no período	80	
3 - Teve duas faltas injustificadas no período	60	
4 - Teve três faltas injustificadas no período	40	
5 - Teve mais de 3 faltas injustificadas no período	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II — PONTUALIDADE		
1 — Nunca chegou atrasado(a)	100	

Certificação Digital: 2LQRCHQT-LYBWNLJX-53WIEPLJ-YVSEJQTV
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-06

2 - Nunca saiu antes do término das aulas	80	
3 - Algumas vezes chegou atrasado(a)	60	
4 - Algumas vezes saiu antes do término das aulas	40	
5 - É comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo	30	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III — PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES PEDAGÓGICAS		
1 — Frequenta todas e participa	100	
2 - Frequenta todas mais não participa	60	
3 - Tem algumas ausências	50	
4 - Raramente frequenta as reuniões	20	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV — COLABORAÇÃO COM A DIREÇÃO		
1— Está sempre pronto(a) a ajudar a administração	100	
2 — Colabora às vezes com a administração	40	
3 - Colabora raramente com a administração	30	
4 — Nunca colabora com a administração	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

AVALIAÇÃO PROFISSIONAL		
CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
I - FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PÓS-GRADUAÇÃO		
1- Possui curso de Doutorado em Educação	100	
2 - Possui curso de Mestrado em Educação	80	
3 - Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação	70	
4 - Possui 2 cursos de Especialização em Educação	50	
5 - Possui 1 curso de Especialização em Educação	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II - FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
1- Possui curso de Mestrado em Gestão Escolar	100	
2 - Possui curso de Especialização em Gestão Escolar ou administração escolar	80	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO		
1- Mais de 200 horas de curso de capacitação nos cinco últimos anos	100	
2 - Mais de 150 horas de curso de capacitação nos cinco últimos anos	80	
3 - Mais de 80 horas de curso de capacitação nos cinco últimos anos	60	
4 - Mais de 30 horas de curso de capacitação nos cinco últimos anos	40	

Certificação Digital: 2LQRCHQT-LYBWNLJX-53WIEPLJ-YVSEJQTV
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV - EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
1- Exerceu direção de escola municipal por mais de 10 anos	100	
2 - Exerceu direção de escola municipal por 6 a 10 anos	80	
3 - Exerceu direção de escola municipal por 4 anos a 6 anos	60	
4 - Exerceu direção de escola municipal por menos de 4 anos anos	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V - PENALIDADES SOFRIDAS		
1- Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	100	
2 - Já sofreu penalidade de advertência	40	
3 - Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma advertência	20	
4 - Já foi punido com suspensão	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

RESUMO DA PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL	PONTOS
I - Assiduidade	
II - Pontualidade	
III - Participações em reuniões pedagógicas	
IV - Colaboração com a direção	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	
I - Formação profissional — pós-graduação	
II - Formação específica para direção	
III - Participação em cursos de capacitação	
IV - Experiência em administração escolar	
V - Penalidades sofridas	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS	

Art. 8º. O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta de trabalho nas dimensões da gestão pedagógica, adminitrativa, financeira e gestão de pessoas para unidade de ensino.

§ 1°. É de responsabilidade exclusiva do servidor buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do seu Plano de

Certificação Digital: 2LQRCHQT-LYBWNLJX-53WIEPLJ-YVSEJQTV
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Gestão.

§ 2°. O Plano de Gestão Escolar será apresentado para a Comissão Central de Acompanhamento do processo de qualificação para o exercício de gestão democrática e apresentado para comunidade escolar da unidade escolar que está concorrendo vaga.

Art. 9º. O resultado final do processo de qualificação será homologado por meio de parecer da Comissão Central de Acompanhamento por meio de ato a ser publicado pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura e Esporte, de acordo os critérios de seleção, conforme pontuação obtida pelo candidato inscrito, sendo que a nomeação para exercício da função gratificada de Diretor Escolar, será atribuída pelo Prefeito Municipal, em cada Unidade de Ensino.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte realizará a avaliação a qualquer tempo do exercício da função de Diretor Escolar, com base nos seguintes instrumentos:

I. monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
II. acompanhamento do resultado em avaliações internas ou externas;
III. registros das visitas de gestão;
IV. denúncias recebidas formalmente;
V. registros de orientações e encaminhamentos pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;
VI. registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;
VII. monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
VIII. observância da assiduidade na Instituição de Ensino.

Art. 11. O Diretor Escolar empossado deverá participar das reuniões técnico-administrativas e das formações ofertadas pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte.

Certificação Digital: 2LQRCHQT-LYBWNLJX-53WIEPLJ-YVSEJQTV
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 12. O Executivo Municipal designará servidor para ocupar a Função Gratificada de Diretor Escolar nas instituições escolares municipais onde não houver servidores inscritos ou habilitados para o exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar, a ser publicado ou, ainda, nas seguintes hipóteses:

I. vacância;

II. na criação de nova Instituição de Ensino;

III. aposentadoria.

Art. 13. A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.

Art. 14. Na ocorrência de empate, será eleito o canditado que:

a) Possuir maior tempo de serviço em Gestão Escolar, na rede municipal de ensino de Miguel Calmon;

b) Possuir maior titulação.

Art. 15. O Diretor Escolar responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 16. São atribuições do Diretor Escolar:

I. coordenar a elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

II. administrar os recursos materiais e financeiros, responsabilizando-se pelo patrimônio já existente na Unidade Escolar e pelo adquirido em sua gestão, repassando-o ao seu sucessor;

III. prestar contas de todas as verbas recebidas pela Unidade Escolar, responsabilizando-se pela utilização das mesmas;

IV. cumprir e fazer cumprir pessoalmente ou por seu representante, o Regimento Escolar Comum da Rede Municipal de Ensino de Miguel Calmon e as demais Leis e normas referentes à Educação;

Certificação Digital: 2LQRCHQT-LYBWNLJX-53WIEPLJ-YVSEJQTV
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

V. representar o Estabelecimento Municipal de Ensino, de sua responsabilidade, junto às repartições públicas ou privadas, a terceiros ou órgãos administrativos em todos os assuntos referentes ao Estabelecimento Municipal de Ensino que não possam ser tratados por força da Lei por outros;

VI. presidir o funcionamento dos serviços escolares;

VII. promover com órgãos competentes, o aperfeiçoamento do processo de ensino e de aprendizagem através de novos projetos, alterando, caso seja necessário, a própria estrutura do Estabelecimento Municipal de Ensino, após aprovação pelos órgãos competentes, quando for o caso;

VIII. aprovar os horários das aulas, planejamento anual e calendário escolar, atendidas de acordo às exigências legais e zelar pelo seu cumprimento;

IX. estabelecer os horários e rotina de trabalho e zelar pelo seu cumprimento;

X. providenciar o material de consumo junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

XI. abrir e encerrar o processo de matrículas do ano letivo;

XII. assinar todos os documentos emitidos e expedidos pelo Estabelecimento Municipal de Ensino;

XIII. convocar e presidir as reuniões dos órgãos de administração do estabelecimento Municipal de Ensino;

XIV. zelar pela integridade física e moral de servidores e alunos durante a permanência destes no âmbito da unidade de ensino;

XV. aplicar penalidades disciplinares aos alunos, professores e funcionários do Estabelecimento Municipal de Ensino, segundo a legislação vigente e as disposições deste regimento;

XVI. vetar qualquer tipo de atividade planejada por alunos, professores e funcionários que possam por em risco a integridade física ou moral do Estabelecimento Municipal de Ensino, suas instalações ou que contrariem este regimento;

XVII. vetar qualquer festividade de ordem particular, mesmo se tratando de funcionário, no espaço da instituição escolar;

Certificação Digital: 2LQRCHQT-LYBWNLJX-53WIEPLJ-YVSEJQTV
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XVIII. zelar pela manutenção de um bom clima de relações humanas dentro da instituição, entre todos os seus membros, os alunos e seus pais ou responsáveis;

XIX. fortalecer, convocar e presidir, as reuniões do Conselho Escolar, Conselho de Classe e Grêmios Estudantis;

XX. assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas - aula;

XXI. aprovar escala de férias do quadro de pessoal sem comprometer o atendimento e a organização da Unidade Escolar;

XXII. agendar as férias dos servidores da unidade escolar e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

XXIII. zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

XXIV. promover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;

XXV. articular-se com as famílias e comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

XXVI. garantir condições para que o arquivo da Unidade de Ensino esteja atualizado e bem conservado;

XXVII. informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da Unidade Escolar;

XXVIII. planejar, dirigir coordenar e avaliar as atividades da Unidade Escolar;

XXIX. exercer as demais atribuições nos termos deste regimento ou outras que decorram do próprio cargo.

XXX. definir turmas, aulas e grupos entre docentes da Unidade Escolar;

XXXI. comunicar ao Conselho Tutelar, por meio de relatórios, os casos de:

a) maus tratos;

b) omissão dos pais;

c) reiteração de faltas injustificadas e outras que ocorrer.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-06

Miguel Calmon/BA, em 13 de setembro de 2022.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Certificação Digital: 2LQRCHQT-LYBWNLJX-53WIEPLJ-YVSEJQTV
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-06

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,_____,

Matrícula _____ portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____,

DECLARO comprometer-me em no máximo 02 (dois) anos, concluir curso de especialização na área de Gestão Escolar ou Complementação Pedagógica em Pedagogia, protocolado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do município de Miguel Calmon, estado da Bahia.

Miguel Calmon - Ba,_____de_____de 2022

Assinatura do Candidato_____

Certificação Digital: 2LQRCHQT-LYBWNLJX-53WIEPLJ-YVSEJQTV
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

PORTARIA Nº. 103/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR,** o Sr. **MARCELO FABIO NASCIMENTO CARNEIRO,** para o cargo em comissão, de **GERENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL, da Secretaria de Assistência Social.**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na partir data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de setembro de 2022.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Certificação Digital: 2LQRCHQT-LYBWNLJX-53WIEPLJ-YVSEJQTV
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÕES

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON-BAHIA
CNPJ N° 13.913.363/0001-60

ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Devido à empresa **A.D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ/MF nº 03.544.952/0001-64,** recusar assinar o Contrato nº 275/2022, mesmo sendo notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM), a Prefeitura Municipal de Miguel Calmon-Bahia torna sem efeito a publicação do **Extrato do Contrato nº 275/2022**, oriundo da **Tomada de Preço nº 017/2022**, referente a empresa supra citada**,** feita no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) em 02 de setembro de 2022, Edição 2.470, Ano 11, Página 9. Miriam Mota Valois - Gerente de Contratos.

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON-BAHIA
CNPJ Nº 13.913.363/0001-60

ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Devido à empresa **A.D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ/MF nº 03.544.952/0001-64,** recusar assinar o Contrato nº 276/2022, mesmo sendo notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM), a Prefeitura Municipal de Miguel Calmon-Bahia torna sem efeito a publicação do **Extrato do Contrato nº 276/2022**, oriundo da **Tomada de Preço nº 018/2022**, referente a empresa supra citada**,** feita no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) em 02 de setembro de 2022, Edição 2.470, Ano 11, Página 10. Miriam Mota Valois - Gerente de Contratos.